

**CÓPIA**NUDPRO /SRTE/SP  
46219.020016/2012-26**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046483/2012**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46473.005665/2011-13**DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10/08/2011**

SIND DOS EMPREG VENDED VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO, CNPJ n. 61.726.618/0001-28, localizado (a) à Rua Santo Amaro, 255, 255, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.315-903, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDSON RIBEIRO PINTO, CPF n. 004.225.768-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/04/2012 no município de São Paulo/SP;

E

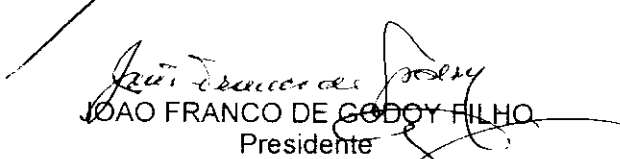
SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 52.806.460/0001-05, localizado (a) à Rua Barão do Triunfo - de 0671/672 a 779/0780, 751, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.602-003, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO FRANCO DE GODOY FILHO, CPF n. 062.306.288-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2012 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR046483/2012, na data de 08/08/2012, às 21:07:19.

, 8 de agosto de 2012.

  
 EDSON RIBEIRO PINTO  
 Presidente

SIND DOS EMPREG VENDED VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO

  
 JOAO FRANCO DE GODOY FILHO  
 Presidente

SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS  
 CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO  
 PAULO



## TERMO DE ADITAMENTO

2012/2013

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

#### REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR Nº SP008801/2011

Por este instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, representante da categoria profissional, detentor do Registro Sindical nº. DNT 26.261/40, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 61.726.618/0001-28, com sede na Rua Santo Amaro, 255, São Paulo - Capital, CEP 01315-903, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. EDSON RIBEIRO PINTO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.225.768-91, assistido por seu advogado Nivaldo Pessini, inscrito na OAB/SP sob nº. 24.775 e no CPF/MF sob nº. 020.104.968-68, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em 09/04/2012 e o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, detentor do Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, com base territorial estadual e sede na Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente **Sr. JOÃO FRANCO DE GODOY FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 062.306.288-72, assistido pelo advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em 04/04/2012, vêm **ADITAR** a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 08/08/2011, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. **SP008801/2011**, para, nos termos da previsão contida no parágrafo único da cláusula 33, fixar os novos valores das cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de **1º de julho de 2012 até 30 de junho de 2013**, bem assim aditar a cláusula 27 relativa à contribuição assistencial, com a ampliação do prazo destinado à oposição dos empregados, como segue:



## I - REAJUSTE SALARIAL (1ª)

A partir de **01.07.2012**, as empresas concederão o reajuste salarial a que se refere a presente cláusula, no percentual de **5,0%** (cinco por cento), correspondente à variação do INPC do período de **01.07.2011 a 30.06.2012**, incidentes sobre os salários vigentes em **01.07.2011**

## II - SALÁRIO NORMATIVO (5ª)

A partir de 1º de julho de 2012 vigorarão os seguintes salários normativos:

**a) Salário Normativo de Admissão: R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais) mensais;

**b) Salário Normativo de Efetivação: R\$ 1.020,00** (um mil e vinte reais) mensais.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

**Parágrafo segundo** - Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

## III - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS (27)

As empresas descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada ora conveniente, associados ou não ao *Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo*, uma contribuição com fulcro no art. 513, letra "e", da CLT, conforme decidido pela Assembleia Geral Extraordinária, observadas, ainda, a legislação vigente e a jurisprudência que regem a matéria, da seguinte forma:

a) .....

**b) 5%** (cinco por cento) sobre os salários já reajustados em 1º de agosto de 2012.



**Parágrafo Primeiro** - Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, entende-se como salário a parte fixa acrescida das comissões e percentagens, estando o valor da contribuição limitado ao valor máximo (teto), por empregado, correspondente a (um) salário normativo de admissão, já reajustado e vigente nas datas-base de 1º de julho de 2011 e 1º de julho de 2012.

**Parágrafo Segundo** - Tal contribuição deverá ser recolhida pelas empresas, através de guias próprias fornecidas pelo *Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo*, junto à Caixa Econômica Federal ou a outro estabelecimento bancário eventualmente indicado, nos seguintes prazos e datas:

a) .....

b) até o dia 10 de setembro de 2012, a contribuição descontada em agosto de 2012.

**Parágrafo Terceiro** - O não recolhimento nesses prazos acarretará ao empregador o pagamento de multa de 15% (quinze por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas adotados pelo E. TRT/SP, ou equivalente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, ficando limitados, multa e juros, a 03 (três) salários mínimos vigentes à data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Fica garantida aos empregados manifestação de oposição ao desconto, devendo ser expressa por escrito perante o *Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo*, com cópia à empresa, observado o seguinte:

a) .....

b) entre os dias 05 e 25 de agosto de 2012 para os descontos devidos no mês de agosto de 2012;

**Parágrafo Quinto** - No prazo de 30 dias do recolhimento desta contribuição, observados os respectivos períodos, a empresa encaminhará ao *Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo* uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto bem como os respectivos valores recolhidos.



**Parágrafo Sexto** - Esta verba visa o reforço dos fundos sindicais de representação; para a presente negociação coletiva, para o treinamento e formação profissional dos membros da categoria através do NUCLAVE - Núcleo de Aperfeiçoamento em Vendas e para manutenção dos demais serviços do Sindicato, inclusive lazer do trabalhador, como Colônia de Férias e afins.

#### IV - DIFERENÇAS SALARIAIS (31)

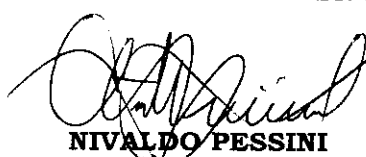
Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01.07.2012, oriundas do presente ADITAMENTO poderão ser complementadas na folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2012.

V - Ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ora aditada para que continuem a surtir os efeitos de lei.

São Paulo, 08 de agosto de 2012.

#### SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

  
Sr. EDSON RIBEIRO PINTO  
PRESIDENTE

  
NIVALDO PESSINI  
OAB/SP 24.775

  
ALEXANDRE PÁZERO  
OAB/SP 95.232

#### SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

  
JOÃO FRANCO DE GODOY FILHO  
PRESIDENTE

  
ANTONIO JORGE FARAH  
OAB/SP 65.963